
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



ATA N.º 41

REUNIÃO ORDINÁRIA – 20 DEZEMBRO 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



EDITAL n.º 72/2024 – Reunião Ordinária

(Deliberação da Câmara Municipal de 21 de Outubro de 2021)

LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Convoca, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma reunião ordinária pública a realizar no Salão Nobre dos Paços do Município de Castelo Branco, no dia 20 de dezembro de 2024, pelas 9 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Conselho Municipal de Segurança de Castelo Branco. Tomada de Posse (Artigo 9.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, com as Alterações Introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de Março)

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1 – APROVAÇÃO DE ATAS

Atas das Reuniões, Ordinária de dia 20 (Ata n.º 30) e Extraordinária de dia 30 de Setembro de 2024 (Ata n.º 31)

Ponto 2 – OBRAS MUNICIPAIS

Requalificação e Infraestruturas de Arruamentos na Carapalha – Zona Zue-R Castelo Branco. Pedido de Suspensão de Prazo da Empreitada

Ponto 3 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

3.1. Câmara Municipal. Artigo 51, Secção U – Castelo Branco. Certidão de Destaque

3.2. Certidões de Compropriedade

3.2.1. Marisa Gonçalves Lopes. Artigos 460 e 462 Secção AC. Almaceda

3.2.2. Maria da Piedade Catarina Gonçalves Conceição Rosa. Artigo 80 Secção BP. Santo André das Tojeiras

3.3. Declaração de *Caducidade* de Processos de Licenciamentos de Obras de Edificação

3.3.1. ED/2020/184/0 de 08/09/2020. Gilberto Pires Martins. Salgueiro do Campo

3.3.2. ED/2021/90/0 de 12/04/2021. Sosoares – Caixilharias & Vidros, S.A.. Castelo Branco

3.3.3. ED/2022/233/0 de 06/09/2022. Inês Isabel Santos Caldeira. Lourçal do Campo

3.3.4. ED/2022/248/0 de 21/09/2022. Rúben António Rufo Oliveira. Retaxo

3.3.5. ED/2022/277/0 de 26/10/2022. Clara Luísa Garcia Mendes. Lardosa

3.3.6. ED/2023/31/0 de 30/01/2023. Rui Filipe Cardoso Ferreira. Castelo Branco

Ponto 4 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

4.1. Propostas de Tarifários

4.1.1. Proposta de Tarifário a Aplicar para o Ano 2025

4.1.2. Proposta de Tarifário Social a Aplicar a Clientes Domésticos para o Ano 2025 (Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de Dezembro)



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

4.1.3. Proposta de Tarifário Social a Aplicar a Clientes Não Domésticos para o Ano 2025

4.2. Projetos de Regulamentos. Propostas de Aprovação

4.2.1. Proposta de Aprovação do Projeto do Novo Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana do Município de Castelo Branco

4.2.2. Proposta de Aprovação do Projeto do Novo Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco

4.2.3. Proposta de Aprovação do Projeto do Novo Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema Público de Drenagem do Município de Castelo Branco

Ponto 5 – CONTABILIDADE

67.^a Alteração ao Orçamento e 67.^a às Grandes Opções do Plano/2024 ©

Ponto 6 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Junta de Freguesia de Louriçal do Campo. *Trail São Silvestre Vertical* – 29 de Dezembro 2024. Emissão de Parecer para Realização de Prova Desportiva

Ponto 7 – PAGAMENTOS

7.1. Serviços Educativos – Apoio à Família

7.1.1. Relação de Candidaturas para Comparticipação de Despesas *com Creche e Refeições* – Ano Letivo 2024/2025 (n.º 2, Artigo 6 do Regulamento n.º 681/2023)

7.1.2. Relação de Comparticipação de *Despesas com Creches* – Pagamento (n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento n.º 681/2023)

7.1.3. Relação de Comparticipação de *Despesas com Refeições* – Pagamento (Artigo 10.º-A e n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento n.º 681/2023)

Ponto 8 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Resumo Diário de Tesouraria do Dia Anterior ©

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

CERTIDÃO

E eu, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

HOUENRE COELHO, certifica

que nesta data afixou o EDITAL constante

do verso desta certidão. -----

Por ser verdade passo a mesma que assino. --

Castelo Branco 11 de DEZEMBRO de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Leopoldo Martins Rodrigues

O Funcionário

HOUENRE COELHO



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ATA N.º 41

(n.º 1 do Artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Salão Nobre dos Paços do Município, a Câmara Municipal reuniu publicamente, por convocatória ordinária, sob a Presidência do Senhor Presidente Leopoldo Martins Rodrigues, estando presentes os Senhores Vereadores Patrícia Margarida dos Santos Carvalheiro Coelho, Ângela Maria d'ltaben Lucas, Luís Manuel dos Santos Correia, Jorge Manuel Carrega Pio, Valentina Maria Piteira Valente e João Manuel Ascensão Belém.

Substituição de Membros (Artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua Atual Redação)

O Senhor Vice-Presidente Hélder Henriques não esteve presente por motivo de se encontrar em gozo de período de férias (E 591 – 10/01/2025), sendo substituído pela cidadã, Ângela Maria d'ltaben Lucas, posicionada no sexto lugar da lista de candidatos efetivos do Partido Socialista à Câmara Municipal às Autárquicas 2021, na impossibilidade da comparecência de Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos e Nuno Miguel Ferreira Lopes da Silva, cidadãos posicionados, respetivamente, nos quarto e quinto lugares da lista dos candidatos efetivos.

A Senhora Vereadora Paula Maria Magueijo Lisboa não esteve presente, por motivo de baixa médica, sendo substituído pela cidadã, Valentina Maria Piteira Valente, posicionada em quinto lugar dos candidatos suplentes da lista de candidatos do Sempre – MI à Câmara Municipal nas Autárquicas 2021, na impossibilidade da presença dos cidadãos Luís Filipe Vicente Parra, Joana de Oliveira Valente Baleiras, Nuno Miguel dos Santos Silva, Vera Lúcia Marques Monteiro Saraiva Gonçalves e João Manuel da Silva Salvado, cidadãos posicionados, respetivamente, no sétimo lugar dos candidatos efetivos e nos primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares da lista dos candidatos suplentes.

A reunião foi secretariada pela Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida.

ABERTURA DE REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 9 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos da ordem de trabalhos constante do Edital n.º 72/2024, de 17 de dezembro.

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente deu início ao *período antes da ordem do dia*, de harmonia com o artigo 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** introduziu a cerimónia de tomada de posse do Conselho Municipal de Segurança de Castelo Branco, em conformidade com o estabelecido no artigo 9.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, com a intervenção que se transcreve: "O Conselho Municipal de Segurança de Castelo Branco é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação e tem como objetivo estabelecer um modelo de articulação, informação e cooperação entre as entidades que, nas áreas dos municípios, têm intervenção na prevenção, garantia de segurança, inserção social e tranquilidade das populações. O Regulamento que define o funcionamento deste conselho foi criado por deliberação da Assembleia Municipal de Castelo Branco, na sua sessão de 19 de dezembro de 2001, com as alterações que lhe foram introduzidas pela deliberação daquele órgão na sua sessão de 26 de fevereiro de 2016. Verificando-se que a última reunião deste conselho aconteceu no ano 2016, foram as mesmas retomadas a 24 de abril de 2023, por imposição legal e por decisão do atual executivo, tendo sido convocados, para a mesma, todos aqueles membros que por inerência de funções se encontravam integrados, por força de lei, no Conselho Municipal de Segurança de Castelo Branco. Verificando-se que a versão, existente àquela data, do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Castelo Branco (versão aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Castelo Branco, na sua sessão de 26 de fevereiro de 2016), não considerava as alterações introduzidas na Lei n.º 33/98, de 18 de julho, através do Decreto Lei n.º 32/2019, de 4 de março, foi proposto pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança, naquela reunião, a criação de uma nova composição do Conselho Municipal de Segurança e do seu Conselho Restrito, bem como a proposta de realização da uma nova revisão ao citado regulamento. A atual revisão do regulamento foi aprovada em reunião do Conselho Municipal de Segurança de 16 de fevereiro de 2024 e aprovada, a sua versão definitiva, pela Assembleia Municipal na sua reunião ordinária datada de 26 de junho de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de Castelo Branco, aprovada na sua reunião ordinária, de 17 de maio de 2024. O novo regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Castelo Branco, encontra-se publicado no Diário da República através do Regulamento n.º 1448/2024, de 18/12/2024, tendo entrado em vigor no dia 19 de dezembro de 2024 (ontem), de acordo com o definido no seu Artigo 26.º. Para efeitos da sua entrada em vigor, tomam hoje posse os membros do Conselho Municipal de Segurança, de acordo com o definido no Artigo 21.º do Regulamento n.º 1448/2024, de 18/12/2024, que divulga o regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Castelo Branco". Seguidamente, perante o Senhor Presidente, tomaram posse os membros do Conselho Municipal de Segurança de Castelo Branco presentes na cerimónia de tomada de posse, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março. Não foram investidos, por motivo de ausência, o



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Tinalhas, o representante da Área de Atuação do Apoio Social Sénior (membro designado pelo Lar Major Rato) e o representante dos Estabelecimentos de Ensino Público (membro designado pelo Agrupamento de Escolas Afonso Paiva).

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) solicitou intervir, porque não entendia o enquadramento daquela tomada de posse no contexto de uma reunião pública da Câmara Municipal, especificamente, no período antes da ordem do dia. Defendeu que, o respeito pelo Conselho Municipal de Segurança de Castelo Branco, deveria ditar que a tomada de posse devesse constar como um ponto do *período da ordem do dia* ou, em alternativa, ser realizada em outro momento mais adequado.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** esclareceu que o enquadramento se deveu a ter-se em conta a agenda muito exigente da grande maioria dos membros que estavam ali para tomar posse, tendo sido entendido que a cerimónia devesse ocorrer logo no início da reunião, e não no período da ordem do dia, retendo os membros somente pelo tempo estritamente necessário. Explicou, que foi somente o seu entendimento, mas também o de todos os que prepararam a reunião e a cerimónia da tomada de posse. Acrescentou, ainda, que em sua opinião a cerimónia não tirou qualquer dignidade ao Conselho Municipal de Segurança de Castelo Branco.

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) agradeceu o esclarecimento, porém referiu que a sua dúvida sobre se a tomada de posse persistia, uma vez que tinha de ocorrer em uma reunião pública, não deveria ter acontecido no *período da ordem do dia* em vez de no *período antes da ordem do dia*. Seguidamente, o Senhor Vereador Jorge Pio passou a introduzir a moção que o Sempre – MI tinha preparado para apresentar à Câmara Municipal. Referiu que, durante o mandato que estava a decorrer, tinha acontecido uma mudança significativa na perspetiva do município, relativamente à área social. Que o facto de o município ter assumido novas competências na área social de relevância significativa, significava que a atribuição de apoios deveria enquadrar-se em uma política clara que valorizasse as instituições beneficiários. Esclareceu que o Sempre – MI reconhecia a importância dos apoios municipais, mas que também valorizava critérios de equidade e coerência nas tomadas de decisões relativas a esta matéria, para dizer que já tinham assistido a situações, sem grande critério, que quando o Sempre – MI pediu explicações não foram devidamente explicadas. Acrescentou, que poderiam estar outros apoios para serem atribuídos e que, tendo em consideração a dimensão que os apoios na área social assumiam no Orçamento municipal, a importância que esses apoios tinham, por motivo do reforço das competências que o município assumiu na área social e que todas as deliberações tomadas deveriam ser enquadradas em uma estratégia política, passou a apresentar a seguinte moção, registada com a entrada referênciada E 32085 de 20/12/2024:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Moção

Atribuição de Apoios às IPSS's – Elaboração de Regulamento Municipal

Considerando:

- *As atribuições específicas das autarquias locais no âmbito da Ação Social;*
- *Que as instituições particulares de solidariedade social sem fins lucrativos (IPSS's) são parceiros importantíssimos no papel que desempenham, nomeadamente no combate à exclusão social e o combate à pobreza, garantindo o acesso a direitos sociais;*
- *A relevância que o apoio financeiro pode ocupar para assegurar o normal funcionamento das suas atividades e projetos;*
- *Que a ação do Município é valorizada pela ação destas Instituições;*
- *A necessidade de alicerçar a implementação de uma estratégia de desenvolvimento social que valorize as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's);*
- *Que a área de intervenção social, tal como já acontece com outras áreas apoiadas pelo Município, carece de um normativo específico que agilize os procedimentos administrativos que confirmam todo o rigor, transparência e imparcialidade à atribuição dos benefícios financeiros e não financeiros.*

Vêm os Vereadores do Sempre – Movimento Independente apresentar a presente moção com vista a sensibilizar este Executivo a:

Desencadear os procedimentos necessários com vista à elaboração de um "Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Instituições Particulares de Solidariedade Social."

Castelo Branco, 20 de dezembro de 2024

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** informou o Senhor Vereador que o município tinha um Regulamento de Apoio ao Associativismo e que nele estava excecionado o apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social. Que tal não acontecia apenas no Município de Castelo Branco, mas acontecia na generalidade dos municípios, segundo os regulamentos que foram consultados, motivo pelo qual os Senhores Vereadores do Partido Socialista iriam votar contra a moção.

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) disse saber que o apoio às instituições particulares de solidariedade social estava excecionado no Regulamento de Apoio ao Associativismo e que, por isso, defendiam que estava na altura de deixar de estar "excecionado" e, ao invés, passar a ser regulamentada, porque o contexto da área social dos municípios, entretanto, tinha-se alterado e, nomeadamente, o Município de Castelo Branco tinha assumido responsabilidades acrescidas nessa matéria. Referiu que o Senhor Presidente argumentava que havia municípios que não tinham regulamentos nessa área, mas que, na verdade, havia outros municípios que os tinham e que, também, existiam recomendações do Tribunal de Contas de maio de 2024. Que o Tribunal de Contas, em um relatório de 17 de maio de 2024, concluiu a existência de municípios que não aprovaram nem implementaram regulamentos de concessão de subvenções ou benefícios públicos, e que isso dificultava a sua fundamentação e conduzia a uma maior discricionariedade na tomada de decisões, em claro prejuízo para os princípios da persecução do interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

público, imparcialidade, proporcionalidade, boa administração e transparência. Acrescentou, que o Tribunal de Contas analisou casos concretos de atribuição de apoios, concluindo que alguns municípios não definiam antecipadamente a estratégia e as medidas de concessão de subvenções de benefícios sociais, sendo que os apoios iam sendo prestados de forma casuísta e á medida dos pedidos efetuados pelas futuras entidades beneficiárias. O Tribunal de Contas concluiu ainda, que a construção de novas estruturas residenciais de pessoas idosas que foi apoiada pelas autarquias, não se encontrava prevista, na maioria dos casos analisados, nos planos de ação produzidos no âmbito da Rede Social, sublinhando que o processo de descentralização de competências em curso trazia novas exigências para os municípios ao nível do diagnóstico e planeamento articulado da rede de serviços, equipamentos sociais e uma nova obrigação de elaboração, atualização e divulgação da Carta Social Municipal. Referiu, também, que o Sempre – MI, pretendeu trazer à reunião uma reflexão para a nova realidade que se alterou nos municípios, nomeadamente, no Município de Castelo Branco, ao assumir um posicionamento forte na área social. Concluiu, defendendo a existência de regulamentação, tendo em conta as recomendações do Tribunal de Contas, de forma a normalizar a atribuição dos apoios sociais, e que foi neste sentido que a moção foi apresentada.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** pôs a moção à deliberação da Câmara Municipal.

Votação da moção, *Atribuição de Apoios a IPSS's – Elaboração de Regulamento Municipal*, apresentada pelo Sempre – MI

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos contra do PS, três votos a favor do Sempre – MI, uma abstenção do Senhor Vereador João Belém e o voto de qualidade do Senhor Presidente, reprovando a moção, *Atribuição de Apoios a IPSS's – Elaboração de Regulamento Municipal*, apresentada pelo Sempre – MI.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) interveio para referir que, aquando da deliberação da consulta pública do Plano Diretor Municipal (PDM) e do envio dos documentos, o Sempre – MI não tinha tido a possibilidade de aceder a alguma da informação por falta dos meios tecnológicos necessários, para uma efetiva análise da documentação. Explicou que, só posteriormente, tinham percebido uma alteração profunda aos limites urbanos de cada uma das aldeias, vilas e até da própria cidade de Castelo Branco, e que, no seguimento de conversas com alguns presidentes de juntas de freguesias, eles também não tinham noção da alteração. Assim, propôs a realização de uma reunião para que, conjuntamente com os técnicos especializados, fosse explicado aos senhores presidentes de juntas o que o PDM previa quanto aos limites



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

urbanos, para que eles pudessem informar e esclarecer os interessados. Sublinhou, também, o facto dos quatro hectares de construção mínima permitida poder representar um problema para os munícipes.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** informou já haver marcada uma reunião, dia 7 de janeiro 2025, para discussão do PDM e esclarecer que a imposição do limite urbano de quatro hectares vinha da parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), havendo apenas a necessidade da existência de uma contestação efetiva para repor os valores exatos.

O **Senhor Diretor do Departamento de Ambiente, Obras e Sustentabilidade Luís Resende** esclareceu que a norma dos quatro hectares do limite urbano tinha sido uma imposição da CCDRC, mas que após uma revisão, por adaptação do PDM às novas normas, a norma em causa deixou de existir no Programa Regional de Ordenamento do Território (PROT). Acrescentou que uma discussão pública enriquecia o PDM e que os conceitos atuais eram diferentes do documento de 1991. Acrescentou que as sugestões e contributos dos munícipes enriquecem o projeto, que a fase de discussão pública serve para definir alterações necessárias e que a urgência ditava que o processo fosse elaborado nesta fase.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) perguntou se os limites urbanos eram por orientação do PROT.

O **Senhor Diretor do Departamento de Ambiente, Obras e Sustentabilidade Luís Resende** respondeu que sim, designadamente, segundo a Lei dos Solos.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** esclareceu que todas as sugestões apresentadas pelas várias juntas de freguesia elaboradas segundo o âmbito legal foram acolhidas.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) disse concordar que o que a lei define teria de ser cumprido, mas que entendia dever existir um esclarecimento público sobre as alterações ao PROT, para que as pessoas tivessem consciência de como o seu património seria afetado.

O **Senhor Diretor do Departamento de Ambiente, Obras e Sustentabilidade Luís Resende**, acrescentou que a reunião de dia 7 de janeiro de 2025 teria duas fases: numa primeira, seria uma reunião destinada ao esclarecimento do Executivo e da Assembleia Municipal; e, numa segunda fase, seria uma reunião destinada a esclarecer os munícipes.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) congratulou a materialização da reunião, na qual ele estaria presente salvo motivo de força maior. De seguida, questionou o Senhor Presidente sobre a instalação de multibancos nas freguesias suportados pela autarquia. Lembrou a deliberação unânime da Câmara Municipal nesse sentido, que tinha sido uma promessa eleitoral do Partido Socialista e de como esses



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

equipamentos eram fundamentais e importantes para a coesão territorial, para solicitar ao Senhor Presidente fizesse um ponto da situação. Fez menção à revista do município e ao artigo sobre a obra feita em São Vicente da Beira, onde já havia multibanco, para perguntar se os custos do multibanco de Santo André das Tojeiras, instalado por iniciativa da junta de freguesia, iriam ser assumidos pelo município, assim como todos os outros que forma prometidos.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** respondeu que a câmara municipal assumiria as suas responsabilidades resultantes da análise das situações.

Não havendo mais pedidos para intervir, o Senhor Presidente deu por encerrado o período *antes da ordem do dia* e conduziu os trabalhos para o período da *ordem do dia*, de harmonia com o artigo 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1 – APROVAÇÃO DE ATAS

Pelo Senhor Presidente foram presentes as atas das reuniões, ordinária de dia 20 (Ata n.º 30) e extraordinária de dia 30 de setembro de 2024 (Ata n.º 31), que postas a votação foram aprovadas, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem a participação dos Senhores Vereadores que não estiveram presentes nas reuniões a que elas respeitam, em conformidade com o n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

Ponto 2 – OBRAS MUNICIPAIS

Requalificação e Infraestruturas de Arruamentos na Carapalha – Zona Zue-R – Castelo Branco. Pedido de Suspensão de Prazo da Empreitada

O Senhor Presidente esclareceu que a obra estava praticamente concluída, que o pedido de suspensão da adjudicatária foi por motivo da E-Redes não ter conseguido instalar todos os equipamentos e passou a apresentar a informação que se transcreve:

*Informação n.º 19341 de 13/12/2024
Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas*

Assunto: Pedido de Suspensão de prazo de obra "Requalificação e Infraestruturação de Arruamentos na Carapalha - Zona ZUE-R - Castelo Branco"

No âmbito da execução da empreitada em epígrafe, e conforme solicitado pelo empreiteiro (Duafar – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.) vêm estes serviços apresentar proposta de suspensão dos trabalhos da empreitada nos termos previstos na alínea a) do artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos, por impossibilidade temporária de cumprimento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

O pedido de suspensão, resulta do facto do operador E-Redes ter o compromisso de efetuar a instalação dos equipamentos num dos Postos de Transformação, facto que até à presente data não aconteceu e que inviabiliza a conclusão plena da empreitada.

Nesta conformidade, solicita-se que seja autorizada a suspensão dos trabalhos, com elaboração do respetivo auto de suspensão, o qual será levantado logo que estejam reunidas as condições para a conclusão da empreitada.

Acresce referir, que da suspensão requerida não resultará qualquer encargo financeiro relacionado com custos de Estaleiro, Revisão de Preços ou quaisquer outros ónus ou encargos derivados do mesmo.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a *suspensão dos trabalhos da empreitada referência CP E 309/2022 – Requalificação e Infraestruturação de Arruamentos na Carapalha – Zona ZUE-R – Castelo Branco*, requerida pela adjudicatária, Duafar – Construção Civil & Obras Públicas, Lda., desde que não resultem quaisquer encargos para o dono de obra, presentes ou futuros, relacionados com custo de estaleiro, revisão de preços ou quaisquer outros ónus, derivados da prorrogação de prazo.

Ponto 3 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

3.1. Câmara Municipal. Artigo 51, Secção U – Castelo Branco. Certidão de Destaque

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 18449 de 29/11/2024, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, sobre a emissão de uma *certidão de destaque* a requerimento da Câmara Municipal, do seguinte teor: “A Câmara Municipal de Castelo Branco pretende efetuar o destaque de uma parcela de terreno no seu terreno com o Artigo Matricial n.º 51 U da Freguesia de Castelo Branco. Segundo informação dos serviços de SIG, a parcela a destacar situa-se dentro da área urbana de Castelo Branco e ambas as parcelas confinam com via pública. A totalidade do terreno tem 31 025m² de área e o destaque tem as seguintes características: Parcela a destacar assinalada como parcela 1: 5.310,00 m²; e Parcela restante assinalada como parcela 2: 25.715,00 m². Uma vez que é respeitado o disposto no Ponto 4 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações posteriores, não se vê do ponto de vista legal nada que obste à emissão da certidão de destaque conforme o solicitado e nas duas parcelas fique averbado que não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a emissão da certidão de destaque, desde que nas duas parcelas fique registado: *não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque por um prazo de dez anos contados da data do destaque anterior.*

3.2. Certidões de Compropriedade

3.2.1. Marisa Gonçalves Lopes. Artigos 460 e 462 Secção AC. Almaceda



Handwritten initials and a signature in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por Marisa Gonçalves Lopes (Registo E 27538 de 31/10/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 460 e 462, da secção AC, da freguesia de Alameda, a favor de Marisa Gonçalves Lopes e João André da Silva, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.2.2. Maria da Piedade Catarina Gonçalves Conceição Rosa. Artigo 80 Secção BP. Santo André das Tojeiras

Pelo Senhor Presidente, foi presente o requerimento apresentado por Maria da Piedade Catarina Gonçalves Conceição Rosa (Registo E 30838 de 05/12/2024), para emissão de “parecer favorável da Câmara Municipal à constituição de compropriedade, em relação ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 80, da secção BP, da freguesia de Santo André das Tojeiras, a favor de Miguel Vieira Gonçalves e Pedro Vieira Gonçalves, assumindo o compromisso de que do negócio não resultará parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Considerando a informação que sobre estes assuntos foi prestada pelo Gabinete Jurídico (informação n.º 6, de 02/05/2012), julga-se não haver inconveniente em que o executivo municipal delibere no sentido de emitir a certidão prevista no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à emissão da certidão prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto,



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

fazendo constar da mesma que o parecer favorável emitido só é válido desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou a violação do regime legal dos loteamentos urbanos.

3.3. Declaração de *Caducidade* de Processos de Licenciamentos de Obras de Edificação

3.3.1. ED/2020/184/0 de 08/09/2020. Gilberto Pires Martins. Salgueiro do Campo

Pelo Senhor Presidente, o assunto foi retirado da ordem de trabalhos, de harmonia com as alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3.3.2. ED/2021/90/0 de 12/04/2021. Sosoares – Caixilharias & Vidros, S.A.. Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente foi presente o processo de licenciamento referência ED/2021/90/0 de 12/04/2021, requerido por Sosoares – Caixilharias & Vidros, S.A., para proceder a obra, em Castelo Branco. No programa SPO – Sistema de Processos de Obras, os serviços técnicos, em 03/12/2024, informaram da sua concordância com a declaração de *caducidade* do processo.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a *caducidade* do processo de licenciamento referência ED/2021/90/0 de 12/04/2021, requerido por Sosoares – Caixilharias & Vidros, S.A., para proceder a obra, em Castelo Branco, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

3.3.3. ED/2022/233/0 de 06/09/2022. Inês Isabel Santos Caldeira. Louriçal do Campo

Pelo Senhor Presidente foi presente o processo de licenciamento referência ED/2022/233/0 de 06/09/2022, requerido por Inês Isabel Santos Caldeira, para proceder a obra de alteração e ampliação de habitação unifamiliar, em Louriçal do Campo. No programa SPO – Sistema de Processos de Obras, os serviços técnicos, em 03/12/2024, informaram da sua concordância com a declaração de *caducidade* do processo.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a *caducidade* do processo de licenciamento referência ED/2022/233/0 de 06/09/2022, requerido por Inês Isabel Santos Caldeira, para proceder a obra de alteração e ampliação de habitação unifamiliar, em Louriçal do Campo, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

3.3.4. ED/2022/248/0 de 21/09/2022. Rúben António Rufo Oliveira. Retaxo

Pelo Senhor Presidente foi presente o processo de licenciamento referência ED/2022/248/0 de 21/09/2022, requerido por Rúben António Rufo Oliveira, para proceder à construção de garagem, em



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Retaxo. No programa SPO – Sistema de Processos de Obras, os serviços técnicos, em 03/12/2024, informaram da sua concordância com a declaração de *caducidade* do processo.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a *caducidade* do processo de licenciamento referência ED/2022/248/0 de 21/09/2022, requerido por Rúben António Rufo Oliveira, para proceder à *construção de garagem*, em Retaxo, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

3.3.5. ED/2022/277/0 de 26/10/2022. Clara Luísa Garcia Mendes. Lardosa

Pelo Senhor Presidente foi presente o processo de licenciamento referência ED/2022/277/0 de 26/10/2022, requerido por Clara Luísa Garcia Mendes, para proceder a *obra de alteração de edifício*, em Lardosa. No programa SPO – Sistema de Processos de Obras, os serviços técnicos, em 03/12/2024, informaram da sua concordância com a declaração de *caducidade* do processo.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a *caducidade* do processo de licenciamento referência ED/2022/277/0 de 26/10/2022, requerido por Clara Luísa Garcia Mendes, para proceder a *obra de alteração de edifício*, em Lardosa, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

3.3.6. ED/2023/31/0 de 30/01/2023. Rui Filipe Cardoso Ferreira. Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente foi presente o processo de licenciamento referência ED/2023/31/0 de 30/01/2023, requerido por Rui Filipe Cardoso Ferreira, para proceder a *obra de habitação unifamiliar*, em Castelo Branco. No programa SPO – Sistema de Processos de Obras, os serviços técnicos, em 03/12/2024, informaram da sua concordância com a declaração de *caducidade* do processo.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a *caducidade* do processo de licenciamento referência ED/2023/31/0 de 30/01/2023, requerido por Rui Filipe Cardoso Ferreira, para proceder a *obra de habitação unifamiliar*, em Castelo Branco, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Ponto 4 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

4.1. Propostas de Tarifários

4.1.1. Proposta de Tarifário a Aplicar para o Ano 2025

Pelo Senhor Presidente foi presente, para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o ofício referência 1448 SRHEA de 17/12/2024, dos Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Municipalizados de Castelo Branco (E 31799 de 17/12/2024), sobre a proposta de *Tarifário dos Serviços Municipalizados para o Ano 2025*, aprovada em reunião de Conselho de Administração de 16/12/2024. Os documentos presentes dão-se como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 1.

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) questionou o Senhor Presidente sobre a eventual existência de alterações ao tarifário dos serviços municipalizados.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** respondeu que não.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do PS e do Senhor Vereador João Belém e três abstenções do Sempre – MI, aprovar a proposta de *Tarifário dos Serviços Municipalizados para o Ano 2025*, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4.1.2. Proposta de Tarifário Social a Aplicar a Clientes Domésticos para o Ano 2025 (Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de Dezembro)

Pelo Senhor Presidente foi presente, o ofício referência 1449 SRHEA de 17/12/2024, dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco (E 31804 de 17/12/2024), sobre a *Proposta de Tarifário Social a Aplicar a Clientes Domésticos para o Ano 2025*, com efeitos a 01/01/2025, aprovada em reunião de Conselho de Administração de 16/12/2024, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, conjugado com as disposições previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para submissão à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos determinados no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro. Os documentos presentes dão-se como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 2.

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) questionou sobre a eventual existência de alterações ao tarifário social a aplicar a clientes domésticos.

A **Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco**, Sónia Mexia, respondeu que não.

A Câmara Municipal, por unanimidade, apreciou favoravelmente a *Proposta de Tarifário Social a Aplicar a Clientes Domésticos para o Ano 2025*, aprovada em reunião de Conselho de Administração de 16/12/2024, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, conjugado com as disposições previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Mais, remeteu a proposta para aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.

4.1.3. Proposta de Tarifário Social a Aplicar a Clientes Não Domésticos para o Ano 2025

Pelo Senhor Presidente foi presente, o ofício referência 1447 SRHEA de 17/12/2024, dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco (E 31798 de 17/12/2024), sobre a *Proposta de Tarifário Social a Aplicar a Clientes Não Domésticos para o Ano 2025*, aprovada em reunião de Conselho de Administração de 16/12/2024, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, conjugado com as disposições previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para posterior submissão à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto no artigo 76.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco e no parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR). Os documentos presentes dão-se como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 3.

O **Senhor Vereador Jorge Pio** (Sempre – MI) questionou sobre a eventual existência de alterações ao tarifário social a aplicar a clientes não domésticos.

A **Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco Sónia Mexia**, respondeu que o tarifário se mantinha inalterado.

A Câmara Municipal, por unanimidade, apreciou favoravelmente a *Proposta de Tarifário Social a Aplicar a Clientes Não Domésticos para o Ano 2025*, aprovada em reunião de Conselho de Administração de 16/12/2024, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, conjugado com as disposições previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para posterior submissão à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto no artigo 76.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco e no parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

4.2. Projetos de Regulamentos. Propostas de Aprovação

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) solicitou um enquadramento das propostas de regulamentos. Em concreto, queria saber de alterações substanciais, de alterações que estariam a ser corrigidas por lei e se os projetos teriam fase consulta pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** concedeu a palavra à Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados.

A **Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco Sónia Mexia**, esclareceu que estavam para ser deliberadas três propostas de regulamentos, entre elas o *Novo Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco*. Disse que, no essencial, as principais alterações decorriam de atualizações legislativas, visto o atual regulamento ser de 2018 e desde então ter havido muitas alterações da legislação, tanto na vertente do abastecimento de água, como na vertente dos resíduos. Informou o Senhor Vereador de que após a deliberação da Câmara Municipal, as propostas seguiriam para consulta pública e para entidade reguladora.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI), relativamente ao *Novo Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema Público de Drenagem do Município de Castelo Branco*, perguntou se haveria a possibilidade de haver uma prestação de serviços da entidade gestora em alta diretamente às indústrias ou se a prestação de serviços continuaria nas competências do município.

A **Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco Sónia Mexia**, respondeu que essa possibilidade saía do âmbito interno, que essencialmente o regulamento proposto definiria as regras para os industriais poderem descarregar no coletor público e que tal estaria perfeitamente harmonizado com o que seriam as condições da entidade gestora em alta. Afirmou que o regulamento em causa não contemplava a prestação de serviços.

4.2.1. Proposta de Aprovação do Projeto do Novo Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana do Município de Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente foi presente, o ofício referência 1446 GJ de 17/12/2024, dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco (E 31815 de 17/12/2024), sobre a *Proposta de Aprovação do Projeto do Novo Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana do Município de Castelo Branco*, aprovada em reunião de Conselho de Administração de 16/12/2024, para aprovação da Câmara Municipal, nos termos conjugados do artigo 13.º alínea f) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e artigo 33.º n.º 1 alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a posterior submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do artigo 62.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, sendo disponibilizado ao público no sítio da internet dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, bem como nos locais e publicações de estilo. Os documentos presentes



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

dão-se como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 4.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do *Projeto do Novo Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana do Município de Castelo Branco*, e a posterior submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do artigo 62.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

4.2.2. Proposta de Aprovação do Projeto do Novo Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente foi presente, o ofício referência 1445 GJ de 17/12/2024, dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco (E 31806 de 17/12/2024), sobre a *Proposta de Aprovação do Projeto do Novo Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco*, aprovada em reunião de Conselho de Administração de 16/12/2024, para aprovação da Câmara Municipal, nos termos conjugados do artigo 13.º alínea f) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e artigo 33.º n.º 1 alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a posterior submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do artigo 62.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, sendo disponibilizado ao público no sítio da internet dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, bem como nos locais e publicações de estilo. Os documentos presentes dão-se como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 5.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do *Projeto do Novo Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco*, e a posterior submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do artigo 62.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

4.2.3. Proposta de Aprovação do Projeto do Novo Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema Público de Drenagem do Município de Castelo Branco. Submissão a Consulta Pública

Pelo Senhor Presidente foi presente, o ofício referência 1444 GJ de 17/12/2024, dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco (E 31812 de 17/12/2024), sobre a *Proposta de Aprovação do Projeto do Novo Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema Público de Drenagem do Município de Castelo Branco*, aprovada em reunião de Conselho de Administração de 16/12/2024, para



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

aprovação da Câmara Municipal, nos termos conjugados do artigo 13.º alínea f) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e artigo 33.º n.º 1 alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a posterior submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do artigo 62.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, sendo disponibilizado ao público no sítio da internet dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, bem como nos locais e publicações de estilo. Os documentos presentes dão-se como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 6.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do *Projeto do Novo Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema Público de Drenagem do Município de Castelo Branco*, e a posterior submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do artigo 62.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Ponto 5 – CONTABILIDADE

67.ª Alteração ao Orçamento e 67.ª às Grandes Opções do Plano/2024

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a *67.ª Alteração ao Orçamento e 67.ª às Grandes Opções do Plano/2024*, na despesa, no montante de € 178.500,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ponto 6 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Junta de Freguesia de Louriçal do Campo. *Trail São Silvestre Vertical – 29 de Dezembro 2024.*

Emissão de Parecer para Realização de Prova Desportiva

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 19478 de 17/12/2024, do Gabinete de Proteção Civil, para a emissão de parecer sobre a realização da prova desportiva *Trail São Silvestre Vertical – 29 de Dezembro 2024*, a requerimento da Junta de Freguesia de Louriçal do Campo e em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização da prova desportiva *Trail São Silvestre Vertical – 29 de Dezembro 2024*, a requerimento da Junta de Freguesia de Louriçal do Campo e em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

Ponto 7 – PAGAMENTOS

7.1. Serviços Educativos – Apoio à Família



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

7.1.1. Relação de Candidaturas para Comparticipação de Despesas com Creche e Refeições – Ano Letivo 2024/2025 (n.º 2, Artigo 6 do Regulamento n.º 681/2023)

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a relação das candidaturas para comparticipação de despesas com creches e refeições – ano letivo 2024/2025 –, constantes da Informação n.º 19162 de 11/12/2024 da Divisão de Educação e Desporto, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco, publicado no Diário da República n.º 118, de 20 de junho de 2023, sob o n.º 681/2023. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 7.

7.1.2. Relação de Comparticipação de Despesas com Creches – Pagamento (n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento n.º 681/2023)

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, liquidar e pagar os valores constantes da relação de comparticipações das despesas com creches – ano letivo 2024/2025 –, contantes da Informação n.º 19173 de 11/12/2024 da Divisão de Educação e Desporto, no montante total de € 150,00, em conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco, publicado no Diário da República n.º 118, de 20 de junho de 2023, sob o n.º 681/2023. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 8.

7.1.3. Relação de Comparticipação de Despesas com Refeições – Pagamento (Artigo 10.º-A e n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento n.º 681/2023)

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, liquidar e pagar os valores constantes da relação de comparticipações das despesas com refeições – ano letivo 2024/2025 –, contantes da Informação n.º 19184 de 11/12/2024 da Divisão de Educação e Desporto, no montante total de € 23.878,55, em conformidade com o artigo 10.º-A e o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco, publicado no Diário da República n.º 118, de 20 de junho de 2023, sob o n.º 681/2023. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 9.

Ponto 8 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Pelo Senhor Presidente foi dado conhecimento do *Resumo Diário de Tesouraria* de 19 de dezembro:

Operações Orçamentais	€ 36.146.484,60
Operações Não Orçamentais	€ 2.189,10



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Terminados os assuntos da ordem do dia, o Senhor Presidente conduziu os trabalhos para o *período de intervenção do público assistente*, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contudo, não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente deu por encerrado o *período de intervenção do público*.

APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim das respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA À ATA

Para cumprimento do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), o acesso aos dados que integram os anexos da presente ata, poderão ser consultados e disponibilizados a todos os interessados, mediante apresentação de requerimento e assinatura de termo de responsabilidade, que salvaguarde o respetivo uso, em obediência às disposições da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), na sua atual redação.

CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi encerrada a reunião, eram 10 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Filipa Alexandra Nunes Rodrigues Almeida, que a secretariei.

O Presidente da Câmara

O Secretário